



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.980 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "Autorização para recebimento de concessão de uso de todas as dependências pertencentes ao Regente Tênis Clube".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU COM EMENDA** e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a receber por meio de concessão de uso todas as dependências pertencentes ao Regente Tênis Clube.

Art. 2º A Concessão a que alude o artigo 1º desta Lei, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado, caso exista disposição de vontade neste sentido por parte do concedente e do concessionário.

Art. 3º O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal procederá à lavratura do competente instrumento de contrato de concessão de uso, o qual retratará todas as obrigações e direitos das partes.

Art. 4º A presente concessão de uso tem por objetivo precípua viabilizar a implantação, na sede do Regente Tênis Clube, de todos os projetos municipais sociais, desportivos e de entretenimento mantidos pelo Município.

Art. 5º Com a concessão de uso de que trata esta Lei, a administração do Regente Tênis Clube será feita única e exclusivamente pelo Município, ficando vedada toda e qualquer ingerência por parte de seus sócios e de sua diretoria executiva na execução das metas municipais previstas para a utilização do clube, exceto quando o Município deixar de executar os projetos sociais, ficando a cargo do Conselho Fiscal, nomeado pelo Regente Tênis Clube, a fiscalização e à intercessão, na hipótese de descumprimento do objeto da presente concessão.

Art. 6º Todo e qualquer cidadão regentense poderá frequentar o clube, desde que regularmente inscritos nos programas desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo único - A regra constante deste artigo também se estende aos atuais sócios do clube, os quais poderão frequentar o clube, desde que também estejam regularmente inscritos nos programas desenvolvidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 7º O Município em face da concessão de uso, assumirá a responsabilidade pelo pagamento de todos os débitos vencidos e vincendos do Concedente.

Art. 8º O instrumento de contrato de concessão de uso a ser celebrado entre as partes retratará as demais cláusulas necessárias à viabilidade da concessão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Setor Contábil autorizado a abrir créditos adicionais ou especiais, se necessário for.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Fevereiro de 2017.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL